



Protocolo Administrativo nº 4818/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

Emenda Impositiva 048/2025

Termo de Fomento nº 059/2025

Celebração de Termo de Fomento. Serviços públicos voltados a saúde pública. Verba decorrente de emenda impositiva/parlamentar Nº 48/2025. INEXIGIBILIDADE. Conformidade da documentação com os incisos II a V, Art. 35, Lei Federal n.º LF 13.019/14. Regularidade formal da documentação apresentada. Intervenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Comissão de Avaliação / Gestora e Monitoramento para avaliar o Plano de Trabalho.

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no **CNPJ 45.731.650/0001-45**, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.374.283-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.434.078-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Vieira de Moraes, nº 477 – Bairro Jardim Veneza II em Pirassununga-SP, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, **CNPJ 46.966.131/0001-29**, com sede na Avenida Joaquim Cristóvão 399, Vila Santa Terezinha, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13636-110, telefone (19) 3561-3776, neste ato representada por **ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA**, Presidente da Entidade, CPF 715.526.008-82, telefone (19) 3563-4755, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Termo de Fomento nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Plano de Trabalho em fis. 122 à 130** e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ficando justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de parceria tem por objeto o apoio financeiro, por meio de emenda parlamentar, à Casa São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos idosos acolhidos na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando garantir a segurança alimentar e nutricional, promover a qualidade de vida, bem como contribuir para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso e demais normativas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. São obrigações do Município:

2.1 O repasse deverá ser realizado em até 5 dias úteis após a data de publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

2.2 Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

2.3 Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE.

2.4 Para eventuais ajustes ou irregularidades indicar o prazo para que a ENTIDADE adote as providências para o saneamento e o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, suspendendo quando decorrido o prazo, a seu critério, os repasses ou novas concessões de recursos financeiros;



2.5 Esgotadas as providências relativas ao inciso anterior, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência;

2.6 Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para a aplicação de recursos e prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho;

2.7 Atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3 São obrigações da Entidade:

3.1 Desenvolver e manter seus objetivos institucionais.

3.2 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, na prestação dos serviços objetos deste Termo de Fomento.

3.3 Apresentar mensalmente (nos casos de repasses mensais) e anualmente ao Município, o relatório das atividades desenvolvidas e comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

3.4 Prestar contas ao Município mensalmente (nos casos de repasses mensais) nos termos do item 6.2 do presente termo. Ao final da vigência do fomento, nos moldes do Artigo 69 da Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.024/2015, conforme item 6.3, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

3.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

3.6 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do objeto deste Termo de Fomento.

3.7 Abertura obrigatória de conta bancária exclusiva em Instituição Financeira Oficial, cujas despesas bancárias correrão por conta da ENTIDADE, para recebimento dos repasses.

3.8 A aplicação dos recursos recebidos exclusivamente para cobrir despesas de previstas no Plano de Trabalho que integra o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme Plano de Trabalhos em fls. 122 à 130 e Manifestação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em fls. 132.

4.2 As despesas decorrentes do presente pacto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme nota de reserva orçamentária em fls. 142:

13.01.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

08.244.4002-2.129 – Classificação Funcional

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **05 (cinco) meses a contar da data de assinatura.**



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas dos recursos consignados a este termo de fomento, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

6.2 A prestação de contas mensal (no caso de repasses mensais) deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 10, que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

6.2.1 Cópias das notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, com a identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, nos termos do artigo 183, VII da Resolução 01/2024 do TCESP;

6.3 A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 10 e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

6.3.1 Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do termo de fomento, em cada quadrimestre – ANEXO 10;

6.3.2 Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

6.3.3 Certidão contendo os nomes e CPF dos Dirigentes e Conselheiros da ENTIDADE e respectivos períodos de atuação;

6.3.4 Relatório Anual da ENTIDADE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

6.3.5 Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

6.3.6 Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta-corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos do pacto, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

6.3.7 Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.8 Publicação do Balanço Patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrados e anterior;

6.3.9 Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

6.3.10 Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da ENTIDADE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;

6.3.11 Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ENTIDADE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;

6.3.12 Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

6.3.13 Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.



6.3.14 Exigir da ENTIDADE para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do termo de fomento no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

6.3.15 Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ENTIDADE para os fins estabelecidos na avença contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.16 Comprovante da devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

6.3.17 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

CLÁUSULA – SÉTIMA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, do Setor de Controle Interno e do Ordenador de Despesas, que ficarão responsáveis pela comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 03 (três) dias qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1 A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

8.2 Não execução do objeto com a utilização dos recursos em finalidade diversa das atividades pactuadas no Plano de Trabalho.

8.3 Não cumprimento dos dispostos na cláusula sexta do presente ajuste.

8.4 Não efetuar a devolução de recursos não utilizados até 31 de dezembro do exercício financeiro em execução, quando houver.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 Este termo de ajuste poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

9.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

11.1 Poderão ser promovidas alterações de natureza estritamente material ou documental no presente Termo de Fomento, mediante apostilamento, desde que não impliquem modificação do objeto, das metas, do cronograma de execução, do valor pactuado, das formas de execução, ou de demais elementos essenciais do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1 A Administração Pública poderá instaurar tomada de contas especial a qualquer tempo, quando houver indícios de supostas irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

FERNANDO LUBRECHET PREFEITO MUNICIPAL	CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 46.966.131/0001-29 ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA CPF 715.526.008-82

CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CPF 358.566.768-66

Testemunhas:

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	190.434.078-44
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR

Protocolo Administrativo nº 4818/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

Emenda Impositiva 048/2025

Termo de Fomento nº 059/2025

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade: CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: O presente termo de parceria tem por objeto o apoio financeiro, por meio de emenda parlamentar, à Casa São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos idosos acolhidos na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando garantir a segurança alimentar e nutricional, promover a qualidade de vida, bem como contribuir para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso e demais normativas vigentes.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Exercício: 2025.

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, Conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa (s).

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA, ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.434.078-44

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA**

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 715.526.008-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: 279.150.988-70

ASSINATURA: _____

CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIAS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CPF 358.566.768-66

ASSINATURA: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

ENTIDADE: CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ Nº: 46.966.131/0001-29

PROTOCOLO ADM. Nº 4818/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

TERMO DE FOMENTO Nº 059/2025

OBJETO: O presente termo de parceria tem por objeto o apoio financeiro, por meio de emenda parlamentar, à Casa São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos idosos acolhidos na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando garantir a segurança alimentar e nutricional, promover a qualidade de vida, bem como contribuir para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso e demais normativas vigentes.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF **190.434.078-44**, atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIAS DOS SANTOS**, CPF **358.566.768-66**, atesto que na data de **23/07/2025** às **16:54:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **carloshedupira@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

5E2F67048CE64412219FE0DD8F6E650B897136FFC310BDF36453C7D61EF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

eadeb012-e4d3-46f5-a37a-0289fa12e193

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO
PROTOCOLO 4818/2025 – FLS. 122 à 130**

Protocolo Administrativo nº 4818/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

Emenda Impositiva 048/2025

Termo de Fomento nº 059/2025

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade: CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: O presente termo de parceria tem por objeto o apoio financeiro, por meio de emenda parlamentar, à Casa São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos idosos acolhidos na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando garantir a segurança alimentar e nutricional, promover a qualidade de vida, bem como contribuir para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso e demais normativas vigentes.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Exercício: 2025.

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843



"CASA DE SÃO VICENTE"
Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Reg. no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995.
Pública no D.O.E. em 04/03/1995.– Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

PLANO DE TRABALHO EMENDA IMPOSITIVA SANDRA VADALÁ

Referente a Emenda Impositiva: Sandra Vadalá

Número: 48

Valor de R\$ 20,000.00 reais

Agencia: 163-5 Banco do Brasil

Conta-Corrente: 70756-2

1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO:

Nome da Entidade: Casa de São Vicente – Obra Unida à Casa São Vicente de Paulo.

C.N.P.J.: 46.966.131/0001-29

Endereço: Avenida Joaquim Cristóvão, 399, Vila Santa Terezinha

Cidade: Pirassununga U.F.: SP CEP: 136.636-110

DDD/Tel. (fixo): 19 3561-3776 - DDD/Tel. (celular): 19 9 9943-7403

E-mail: casasaovicentepirassununga@hotmail.com

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE:

Presidente: Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva

Formação: Aposentada como Oficial de cartório

CPF: 715.526.008-82 RG: 5.223249-9 SSP/SP

Telefone: (19) 3563-4755 (residencial)/ (19) 98222-8168

E-mail : jas.silva1@hotmail.com

E-mail institucional: casasaovicentepirassununga@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO:

Nome: Drienne Marostegan

Data de nascimento: 30/05/1985

CPF: 337.875.118-57



"CASA DE SÃO VICENTE"
Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Reg. no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995.
Pública no D.O.E. em 04/03/1995.– Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

RG: 43.707-274-5

Formação: Bacharel em Serviço Social/Assistente Social

Município: Pirassununga

Telefones: 19 99241-4102

E-mail pessoal: driennemarostegan@gmail.com

E-mail institucional: casasaovicentepirassununga@hotmail.com

2-APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

A Casa de São Vicente, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, fundada em 23/10/1934, instituição de longa permanência para idosos (ILPI), entidade jurídica, filantrópica, sem fins lucrativos, tem como atividade o amparo e abrigo de idosos de ambos os sexos, situada à Avenida Joaquim Cristóvão, nº. 399, Vila Santa Terezinha, em Pirassununga – SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 46.966.131/0001-29, Inscrição Municipal nº. 6.225, neste ato, representada pela sua presidente, vem pelo presente, expor a missão da Casa.

A Casa de São Vicente de Paulo é uma Associação Civil de direito privado, filantrópica, beneficente, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria. A obra unida presta assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades.

A Casa funciona com uma rotina semelhante a uma residência típica, oferecendo um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações são organizadas de forma a atender às necessidades gerais dos idosos, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade/mobilidade e privacidade. O atendimento prestado é personalizado e favorece o convívio familiar, social e comunitário.



"CASA DE SÃO VICENTE"
Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Reg. no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995.
Pública no D.O.E. em 04/03/1995.– Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

O serviço de acolhimento da instituição integra a proteção social especial de alta complexidade do sistema único de assistência social – SUAS. A especificidade desse serviço é a oferta de atendimento integral que garante condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher idosos a partir de 60 anos de idade, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

3-DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO DA POLITICA NACIONAL DA ASSISTENCIA SOCIAL:

A Casa de São Vicente está tipificada no Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Conforme Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014.

Serviço: Especial de Alta Complexidade. O Serviço de acolhimento atende pessoas idosas de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 60 anos. O período de funcionamento das atividades do Serviço da Entidade são de 24h - ininterruptas, sete (07) dias na semana. Possui a capacidade de atendimento até 30 acolhidos sendo pessoas idosas de ambos os sexos.

4-OBJETO DA PARCERIA:

O presente termo de parceria tem por objeto o apoio financeiro, por meio de emenda parlamentar, à **Casa São Vicente de Paulo**, entidade sem fins lucrativos, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos idosos acolhidos na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando garantir a segurança alimentar e nutricional, promover a qualidade de



"CASA DE SÃO VICENTE"
Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Reg. no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995.
Pública no D.O.E. em 04/03/1995.– Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

vida, bem como contribuir para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso e demais normativas vigentes.

5-OBJETIVO GERAL:

Garantir a segurança alimentar por meio dos gêneros alimentícios para os acolhidos na Instituição de longa permanência.

6- JUSTIFICATIVA:

Com o envelhecimento, a saúde dos idosos passa a demandar cuidados especiais, principalmente em relação à alimentação. Muitos idosos enfrentam dificuldades relacionadas à falta de nutrientes adequados, devido a uma alimentação desequilibrada, que pode levar a doenças como hipertensão, diabetes e desnutrição. A Casa São Vicente de Paulo tem se esforçado para fornecer cuidados, mas é fundamental melhorar a nutrição, o que pode resultar diretamente em um aumento da longevidade e uma melhor qualidade de vida.

Ressalta-se que a justificativa da aquisição de produtos alimentícios possui o intuito de:

- **Garantir alimentação balanceada e saudável** para os idosos, com foco nas necessidades nutricionais da terceira idade;
- **Prevenção de doenças e cuidados de saúde;**
- **Estabelecer programas de socialização e convivência**, para evitar o isolamento social e melhorar a autoestima.
- **Capacitar os profissionais e voluntários** que atuam na Casa sobre a importância da alimentação saudável e do cuidado com a saúde do idoso.



"CASA DE SÃO VICENTE"
Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Reg. no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995.
Pública no D.O.E. em 04/03/1995.– Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

7. METODOLOGIA:

- **Planejamento alimentar:** A equipe de Nutrição da casa, com apoio da estagiaria, criará cardápios semanais com alimentos frescos, nutritivos e balanceados, com ênfase em alimentos que atendem às necessidades dos idosos, como ricos em fibras, proteínas de fácil digestão e micronutrientes.

8. PÚBLICO ALVO:

É destinado aos **idosos residentes na Casa São Vicente de Paulo**, que atualmente abriga cerca de 30 idosos, com idades que variam de 60 a 90 anos, de ambos os sexos.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PRAZO FINAL:

A execução será no prazo de cinco meses, a partir do recebimento do recurso

10. RECURSOS NECESSÁRIOS

- **Humanos:**
 - Nutricionista e assistentes sociais (equipe da Casa São Vicente de Paulo);
- **Financeiros:**
 - Recursos para compra de alimentos saudáveis;
 - Valor utilizado: R\$ 20.000,00 reais



"CASA DE SÃO VICENTE"
Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Reg. no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995.
Pública no D.O.E. em 04/03/1995.– Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

11.EFEITOS POSITIVOS MENSURÁVEIS E ESPERADOS:

- **Melhoria na saúde física e emocional** dos idosos, com redução de problemas como obesidade, desnutrição, e doenças relacionadas ao sedentarismo.
- **Aumento da interação social** e redução do isolamento, com maior participação nas atividades sociais e recreativas.
- **Adoção de hábitos alimentares saudáveis**, que serão incorporados à rotina dos idosos a longo prazo.

12.INDICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DIRETO E INDIRETO:

A avaliação será feita mensalmente, através de:

- **Relatórios de saúde:** Acompanhamento médico e nutricional dos idosos.
- **Feedback dos idosos:** Avaliação qualitativa do impacto das atividades na qualidade de vida e bem-estar dos idosos.
- **Acompanhamento dos indicadores de saúde:** Como peso, níveis de glicose, pressão arterial e outros indicadores relacionados à alimentação e atividade física.



"CASA DE SÃO VICENTE"
Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Reg. no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995.
Pública no D.O.E. em 04/03/1995.– Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

13. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR
Mês 01	Aquisição de gênero alimentícios	R\$ 20.000,00 reais

****Os valores dos produtos podem variar conforme inflação e comportamento do mercado.**

Total: R\$ 20.000,00 reais

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA/SERVIÇO.

A execução será no prazo máximo de cinco (05) meses, a partir do recebimento do recurso.

15. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O monitoramento e a avaliação da utilização dos recursos financeiros, bem como dos serviços prestados, serão mensurados através de indicadores qualitativos por meio de prestações de contas, reuniões de acompanhamento realizada com a equipe de colaboradores da Casa envolvidos no serviço. Monitoramento e avaliação da resposta in loco dos moradores no complemento do conforto, segurança e bem-estar nas ações efetivadas.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O recurso financeiro será efetuado em parcela única, no valor de vinte mil reais (R\$ 20.000,00), à Casa de São Vicente de Paulo- Pirassununga.



"CASA DE SÃO VICENTE"
Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Reg. no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995.
Pública no D.O.E. em 04/03/1995.– Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

17. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Nome Completo: Drienne Marostegan
Formação: Assistente Social / Número de Registro Profissional: 51.044
Telefone para contato: (19) 3561-3776
E-mail: casasaovicentepirassununga@hotmail.com Documento assinado digitalmente DRIENNE MAROSTEGAN Data: 03/09/2025 14:03:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ Assistente Social

18.CONCLUSÃO:

O intuito da utilização da Emenda Parlamentar visa não só melhorar a alimentação e as condições físicas dos idosos, mas também promover sua integração com a comunidade e garantir que seus direitos sejam respeitados, proporcionando uma alimentação e refeições adequados.



"CASA DE SÃO VICENTE"
Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Reg. no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995.
Pública no D.O.E. em 04/03/1995.– Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

19.

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Fomento, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando Emenda Impositiva no valor de R\$ 20.000,00 reais, declaro:

- a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho;
- b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, me responsabilizando pela sua operação regular e contínua.



Documento assinado digitalmente

ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA

Data: 03/09/2025 13:56:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
Presidente Casa São Vicente de Paulo